



Câmara dos Deputados
Gabinete da Deputada Flávia Arruda - PL/DF

PROJETO DE LEI N°. DE 2019
(Da Sra. Deputada Flávia Arruda)

Altera a Lei 10.826/2003, para determinar o recolhimento de arma de fogo dos agentes públicos, como também o cidadão detentor de posse ou porte de arma em casos de prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei 10.826/2003 passa a vigorar acrescida dos seguintes art. 11-B e 11-C:

“Art. 11-B Os servidores das instituições de que trata o Art. 6º incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI que estiverem sendo indiciados em inquéritos policiais por motivo de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006, ou estiverem com medida protetiva judicial decretada, terão suas armas de fogo recolhidas até a conclusão do processo judicial respectivo.” (NR)

§ 1º Cabe à autoridade policial responsável pelo inquérito comunicar obrigatoriamente à instituição a qual faz parte o agente público indiciado para ciência e adoção das providências previstas nesta Lei. (NR)

§ 2º Nos casos de descumprimento do disposto no caput deste artigo, o indiciado será preso em flagrante pelo porte ilegal de arma de fogo e haverá a cassação definitiva do porte de arma”. (NR)

“Art. 11-C Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, o juiz poderá aplicar, de imediato, a apreensão de arma de fogo de posse e porte do cidadão agressor, até que tenha a sentença transitada em julgado (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



Câmara dos Deputados Gabinete da Deputada Flávia Arruda - PL/DF

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o Atlas da Violência de 2018, produzido pelo Ipea e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) o Brasil é o quinto país em mortes violentas de mulheres no mundo. De acordo com dados das Nações Unidas em 2017, 4.936 mulheres foram assassinadas, é uma média de 13 homicídios por dia, o maior número em uma década.

No mesmo ano, segundo levantamento do Instituto Sou da Paz, 2.339 mortes de mulheres foram por arma de fogo, 560 dentro de casa.

Reconhecemos que o Brasil tem avançado na legislação de combate à violência contra mulheres. Em 2006, foi aprovada a Lei Maria da Penha, em 2009, foi ampliada a lei de estupro, em 2015, implementada a lei do Feminicídio e em 2018, a importunação sexual (quando a agressão acontece em locais públicos).

O Distrito Federal foi a primeira Unidade da Federação a legislar sobre este ponto, o decreto assinado pelo governador Ibaneis Rocha em maio de 2019 retira as armas das mãos de servidores das forças de segurança envolvidos em processos relacionados à Lei Maria da Penha. Na prática, são recolhidos os armamentos funcionais de policiais Civis e Militares, além de bombeiros que eventualmente tenham posse e funcionários do Sistema Penitenciário envolvidos em inquéritos de violência doméstica ou com medida protetiva.

Apesar dos avanços na legislação, os números mostram que a violência contra a mulher segue alarmante e para isso compreendemos que é possível e devemos avançar ainda mais, Daí urge a necessidade de ter em âmbito nacional Lei que determine o recolhimento de arma de fogo dos agentes públicos, como também o cidadão detentor de posse ou porte de arma que forem indiciados em inquéritos policiais por motivo de violência doméstica e familiar contra a mulher, ou estiverem com medida protetiva judicial decretada.

O crescimento dos dados de violência contra a mulher, principalmente no que se diz respeito aos altos índices de feminicídio levou esta Casa a aprovar em fevereiro de 2019 o requerimento destinado à criação da Comissão Externa para acompanhar os casos de violência contra a mulher e feminicídio no país (CEXFEMIN).

Este colegiado, do qual tenho a honra e orgulho de ser coordenadora tem a prioridade de acompanhar a violência contra a mulher, bem como apresentar



Câmara dos Deputados
Gabinete da Deputada Flávia Arruda - PL/DF

sugestão de atos administrativos e propostas legislativas que se mostrem oportunas e convenientes.

Diante destas considerações, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de agosto de 2019

Dep. Flávia Arruda
PL/DF